



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Coren-MS N.º 000/2024

Campo Grande - MS Março/2024

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário.

Decisão Coren-MS N.º 013/2024

Homologada Pela Decisão Cofen N.º.

Conselheiros:

- Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand (Efetivo) – Coren-MS 96606ENF
- Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias (Efetivo) – Coren-MS 175263ENF
- Dra. Karine Gomes Jarcem (Efetivo) – Coren-MS 357783ENF
- Dr. Wilson Brum Trindade Junior (Efetivo) – Coren-MS 116366ENF
- Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke (Suplente) – Coren-MS 126158ENF
- Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti (Suplente) – Coren-MS 090616ENF
- Dra. Ariane Calixto de Oliveira (Suplente) – Coren-MS 313481ENF
- Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan (Suplente) – Coren-MS 104223ENF
- Sra. Dayse Aparecida Clemente (Efetivo) – Coren-MS 11084TE
- Sr. Patrick Silva Gutierrez (Efetivo) – Coren-MS 219665TE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

- Sra. Maira Antonia Ferreira de Oliveira (Efetivo) – Coren-MS 1506203TE
- Sra. Ana Maria Alves da Silva (Suplente) – Coren-MS 976823-TE
- Sra. Paula Fernanda de Almeida Mendes de Abreu (Suplente) – Coren-MS 823143TE
- Sra. Christiane Renata Hoffmeister Ramires (Suplente) – Coren-MS 187966TE.

Campo Grande - MS 19 de Abril de 2024.

SUMÁRIO

Título I - Da Instituição	05
Capítulo I - Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Finalidade	06
Capítulo II - Da Composição	06
Capítulo III - Da Competência	09
Capítulo IV - Da Gestão Financeira, Patrimonial e de Pessoal	09
Capítulo V - Da Estrutura Básica	10
Seção I - Da Assembleia Geral	10
Seção II - Do Plenário	10
Capítulo VI - Das Reuniões Plenárias e Deliberações	16
Capítulo VII - dos Órgãos de Gestão do Coren-MS	20
Seção I - Da Diretoria do Coren-MS	20
Seção II - da Presidência	22
Seção III - Da Secretaria Geral	24
Seção IV - Da Tesouraria	25
Seção V – Do Funcionamento das Câmaras de Ética	27
Capítulo VIII - Dos Órgãos de Assessoramento	28
Seção I - Das Câmaras Técnicas	28
Seção II – Dos Grupos de Trabalho e das Comissões	28
Capítulo IX – Da Estrutura Administrativa	29
Título II - Do Quadro de Pessoal do Coren-MS	29
Capítulo I - Da Constituição do Quadro de Pessoal	29
Título III - Do Processo Administrativo	30
Capítulo I - Disposições Gerais	30
Seção I - Dos Prazos	31
Seção II - Das Certidões e da Vista dos Autos	32
Capítulo II - Dos Recursos	32
Capítulo III - Do Processo Normativo Regulamentador	33
Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias	34

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS) tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e da observância de seus princípios éticos profissionais nos termos da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973 e da legislação vigente.

§ 1º – O Coren-MS é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º – No cumprimento de suas atribuições finalísticas e das atividades consideradas meio, o Coren-MS deverá exercê-las através de atos e ações administrativas de caráter deliberativo ou executivo, normativo regulamentares, contenciosos e disciplinares, observando as competências e procedimentos previstos neste regimento interno e os princípios administrativos da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 2º – O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, com sede e foro em Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul e jurisdição em território Estadual, está vinculado ao Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único – O uso da sigla e logo Coren-MS é privativo do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, subordinados ao Conselho Federal de Enfermagem, são órgãos executores das atividades finalísticas a eles atribuídas pela Lei nº 5.905/1973, e têm jurisdição no Distrito Federal e Estados onde se localizam, com sede e foro nas respectivas capitais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Coren-MS representado pelo Plenário é composto por 14 (quatorze) profissionais de enfermagem, sendo 7 (sete) efetivos e 7 (sete) suplentes, denominados conselheiros regionais, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e ou auxiliares de enfermagem, eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório dos profissionais de enfermagem com inscrição principal na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul e convocados, especialmente, para este fim em época determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º – O número de membros efetivos e suplentes que compõe o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul será sempre ímpar e sua fixação ou modificação será em proporção ao número de profissionais inscritos no estado, e de iniciativa do Plenário Regional com aprovação do Plenário do Conselho Federal que expedirá ato específico para a devida alteração nos termos do artigo 11 parágrafo único da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973.

Art. 6º – As eleições para os cargos de conselheiros regionais e a escolha dentre os conselheiros efetivos do Plenário para ocuparem os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e delegado regional se processará nos termos previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Regional de Enfermagem:

- I. Disciplinar o exercício profissional de enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul e fazer executar as instruções e provimentos observadas as legislações vigentes e as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem;

- II. Fiscalizar os profissionais que exercem as atividades de enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional e dos preceitos legais e éticos da profissão;
- III. Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis aos profissionais de enfermagem infratores do código de ética e dos atos normativos expedidos pelo Conselho Federal e ou regional nos termos do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, constituindo-se como tribunal de ética disciplinar;
- IV. Requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência submetidos à sua apreciação;
- V. Manter permanente divulgação e publicações do Código de Ética de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- VI. Esclarecer os profissionais sobre as normas éticas e a responsabilidade inerente ao exercício profissional, objetivando o aprimoramento das ações de enfermagem e manter informada a sociedade sobre a profissão e as responsabilidades do profissional de enfermagem;
- VII. Defender o livre exercício da profissão de enfermagem e a autonomia técnica dos que a exercem legalmente e deliberar sobre a participação em políticas para o desenvolvimento da enfermagem no estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII. Exercer as funções de órgão consultivo sobre a legislação e a ética profissional, prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas em matéria de Enfermagem;
- IX. Eleger seu presidente, secretário e tesoureiro para comporem a diretoria executiva;
- X. Elaborar a sua proposta orçamentária anual, seu regimento interno e respectivas alterações e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- XI. Promover as medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referente a serviços, inclusive propor protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do regional, observando as normas da Lei Federal 12.514 de 28 de outubro de 2011 para as execuções fiscais;
- XII. Realizar o repasse de um quarto das receitas provenientes de anuidades, multas aplicadas e da taxa de expedição das carteiras profissionais nos termos do art. 10 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 para o Conselho Federal de Enfermagem;
- XIII. Encaminhar trimestralmente as prestações de contas através dos balancetes, apresentar relatórios anuais de seus trabalhos e a prestação de contas do exercício financeiro anterior ao Conselho Federal dentro dos prazos por ele fixados;

- XIV. Atender as diligências, pedidos de informações do Conselho Federal e colaborar de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da autarquia;
- XV. Propor ao Conselho Federal alterações nas normas internas de interesse da enfermagem, bem como medidas, visando à melhoria do exercício profissional e ainda zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, cumprindo e fazendo cumprir a Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos do Conselho Federal, observadas as legislações aplicáveis;
- XVI. Celebrar acordos coletivos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não, com sindicatos, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XVII. Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de empregos públicos e a fixação de vencimentos dos empregados públicos do seu quadro de pessoal, cabendo aprovar em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos internos, bem como as atribuições das suas chefias e empregados públicos, fixar critérios para as promoções funcionais e aprovar a abertura de concurso público para provimento dos empregos públicos efetivos e homologar o seu resultado final;
- XVIII. Dar publicidade de seus atos e deliberações, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação na Imprensa Oficial do Estado ou da União, nos casos exigidos em Lei e promover medidas de transparência referente aos gastos e receitas da autarquia para os profissionais de enfermagem e toda sociedade;
- XIX. Fomentar a promoção e controle de qualidade quanto ao aprimoramento da formação permanente em enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos assistenciais e éticos, apoiando o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;
- XX. Apoiar estudos, campanhas, eventos de caráter técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXI. Conceder honorarias para homenagear os profissionais da enfermagem que prestaram relevantes serviços e se destacaram, ou ainda que contribuíram de forma significativa, para o reconhecimento, crescimento e a melhoria da Enfermagem no Estado de Mato Grosso do Sul, podendo divulgá-las em sessão solene em datas comemorativas, em que se homenageia a Enfermagem e seus profissionais;
- XXII. Deliberar sobre os pedidos de inscrição, transferência, suspensão temporária e seu cancelamento, concessão de anotações de responsabilidade técnica, e dos benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de enfermagem no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul;

- XXIII. Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição, registro de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem e expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- XXIV. Representar em juízo, ou fora dele, os interesses tutelados pelo Conselho Regional de Enfermagem; defender os interesses coletivos dos profissionais de enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe é pertinente;
- XXV. Exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas em Lei ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E DE PESSOAL

Art. 8º – Para o bom desempenho e execução das atividades finalísticas e de gestão financeira, patrimonial e de pessoal o Plenário poderá, por ato específico, instituir, extinguir e modificar as assessorias técnicas, departamentos, coordenações e setores, definindo suas atribuições e respectivos vínculos internos e ainda modificar, extinguir e criar cargos, respeitando os direitos dos empregados públicos e os limites legais de gastos com pessoal e a previsão orçamentária, caso as alterações resultem em despesas.

§ 1º – A descrição organizacional do Coren-MS encontra-se estruturada em seu organograma, conforme Anexo Único deste Regimento Interno.

§ 2º – As receitas do Coren-MS são provenientes de três quartos das anuidades, taxas de expedição das carteiras profissionais e das multas e ainda da totalidade de eventuais rendas, doações, legados, subvenções oficiais conforme previsto nos termos do artigo 16 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973.

§ 3º – As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

§ 4º – Nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da autarquia deverão ser precedidos de autorização do Cofen.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º – A estrutura básica do Coren-MS é composta pela:

- I. Assembleia geral de profissionais;
- II. Plenário;
- III. Diretoria;
- IV. Delegado Regional;
- V. Órgãos de assessoria técnica.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A assembleia geral é constituída pelos enfermeiros, obstetrites, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem com inscrição principal na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11 – Compete a assembleia geral nos termos do artigo 12 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, por voto pessoal, secreto e obrigatório de seus membros, em época previamente determinada e publicada pelo Conselho Federal, eleger os conselheiros regionais efetivos e suplentes para o exercício de mandato.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 12 – O Plenário é o órgão máximo da autarquia, constituído por **oito enfermeiros ou obstetrites e seis técnicos ou auxiliares de enfermagem**, efetivos ou efetivados, eleitos pela assembleia geral e denominados conselheiros regionais.

Parágrafo único. A alteração do número de conselheiros do regional dar-se-á por ato decisório do plenário do Conselho Regional de Enfermagem, homologado pelo plenário do Cofen, conforme o disposto no Regimento Interno do Cofen.

Art. 13 – As eleições para os cargos de conselheiros regionais e a escolha dentre os efetivos para ocuparem os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e delegado regional se processará nos termos previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 14 – O mandato dos conselheiros será honorífico e terá duração de três anos, inclusive para os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e delegado regional, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. É incompatível o exercício de mandatos de conselheiro federal e regional simultaneamente, excetuadas as designações pelo plenário do Cofen.

Art. 15 – Extingue-se o mandato de conselheiro regional, antes de seu término quando:

- I. Houver renúncia ao mandato;
- II. Ocorrer o cancelamento ou a suspensão da inscrição profissional na respectiva categoria em que foi eleito;
- III. Faltar a 05 (cinco) reuniões de plenário, durante o ano civil, sem aprovação da justificativa pelo Plenário;
- IV. Sofrer condenação judicial irrecorrível em que conste na decisão a perda do cargo;
- V. Sofrer condenação irrecorrível em processo administrativo ético disciplinar em que conste na decisão a perda do cargo.

Art. 16 – O pedido de licença ou renúncia de conselheiro regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário.

Art. 17 – Em caso de vacância de cargo de conselheiro regional efetivo, a substituição será feita por designação do Plenário dentre os suplentes do mesmo quadro com encaminhamento para homologação do Cofen, observando o disposto do código eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 18 – Para as reuniões do Plenário serão convocados todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º – A convocatória do conselheiro suplente justifica-se pela eventualidade da ausência do conselheiro titular, por sua falta, impedimento ou licença, ainda, pelas atividades sob sua responsabilidade que tiver que ser apresentada ao plenário.

§ 2º – O conselheiro regional impedido de atender a convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse da autarquia, deve comunicar o fato ao presidente por escrito via e-mail, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 19 – O conselheiro regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente.

Parágrafo único. Quando o conselheiro suplente for relator o mesmo será efetivado automaticamente, substituindo o conselheiro efetivo determinado pelo presidente em concordância com o Plenário.

Art. 20 – Os conselheiros regionais têm os seguintes direitos regimentais:

- I. Tomar lugar nas reuniões do plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados, usando da palavra. O voto será proferido pelos conselheiros efetivos ou efetivados;
- II. Registrar em ata o sentido de seu voto ou opiniões manifestadas durante as reuniões plenárias ou reuniões das comissões para as quais hajam sido designados, juntando posteriormente, se entenderem conveniente, seus votos para transcrição em ata;
- III. Obter informações sobre as atividades do conselho tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
- IV. Elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho Regional e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de comissões, observada a pauta fixada;
- V. Requisitar, de forma expressa, quaisquer órgãos da autarquia auxílios, informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- VI. Propor à presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;
- VII. Requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das reuniões do plenário ou das reuniões das comissões, de assunto que entendam deva ser objeto de deliberação e propor à presidência a realização de sessões extraordinárias;
- VIII. Propor a convocação de especialistas, representantes de entidades de classe da enfermagem ou profissionais da enfermagem para prestar informações ou os esclarecimentos que o Conselho entenda convenientes;
- IX. Pedir vistas dos autos de processos em julgamento.

Art. 21 – O conselheiro regional suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir conselheiro regional efetivo e ou devidamente designado para as atividades de interesse da autarquia, sempre observado *quorum* mínimo para as deliberações plenárias.

Art. 22 – São deveres dos conselheiros:

- I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- II. Participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- III. Despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- IV. Desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- V. Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo regimento, pelo plenário e pelo presidente;
- VI. Guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Conselho Regional, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma da lei ou norma específica;
- VII. Declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à presidência.

Art. 23 – São atribuições do conselheiro quando designado relator:

- I. Ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias;
- II. Providenciar o andamento e instrução dos procedimentos, fixando e atendendo aos prazos para os respectivos atendimentos;
- III. Conceder vistas dos autos aos interessados, fisicamente somente na sede do Coren – MS ou mediante cópia digitalizada, após o feito lhe ter sido distribuído;
- IV. Submeter ao plenário, à comissão ou à presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos sob sua análise;
- V. Decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias aos esclarecimentos ou julgamento do processo ou procedimento;
- VI. Requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência desde que já findos;
- VII. Solicitar inclusão na pauta de julgamento de processos examinado e relatado;
- VIII. Proferir pareceres e votos com proposta de ementa, e lavrar decisão quando cabível;
- IX. Conduzir e realizar atos ou diligências tidas por necessárias, inclusive pelo Plenário, bem como delegar esta competência para colher provas consideradas indispensáveis;
- X. Indeferir pedidos de recurso quando intempestivo ou manifestadamente incabível;

- XI. Solicitar ao Plenário o arquivamento liminar do processo ou procedimento quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do Conselho, bem como quando a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral;
- XII. Solicitar da presidência medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;
- XIII. Praticar os demais atos de sua competência, previstos em atos normativos específicos do sistema e neste regimento.

Art. 24 – Os conselheiros regionais efetivos ou suplentes, que derem motivo para instauração de processos de natureza ética ou administrativa, terão os procedimentos autuados e encaminhados ao Cofen para deliberação e após o devido processo disciplinar ou ético instaurado, estarão sujeitos às penalidades previstas no código de ética de enfermagem, regimento interno e resoluções do Cofen que tratam de processos administrativos.

Art. 25 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas quando forem praticados os seguintes atos:

- I. Descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições;
- II. Ofensa ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem ou de seus membros;
- III. Prática de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos;
- IV. Uso da entidade, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais.

Art. 26 – A substituição dos membros da diretoria, ou conselheiro regional suspenso ou que tenha seu mandato cassado, observará as normas estabelecidas neste regimento interno.

Art. 27 – Compete ao Plenário do Coren-MS:

- I. Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 7º deste regimento;
- II. Aprovar o regimento interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Cofen;
- III. Eleger o presidente e os demais membros da diretoria, o delegado eleitoral e seu suplente;
- IV. Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

- V. Avaliar e instituir anualmente o planejamento institucional em consonância com as políticas estabelecidas;
- VI. Dirimir dúvidas suscitadas pela categoria quanto às finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e aos atos baixados;
- VII. Funcionar na forma de Tribunal Regional de Ética Profissional, conhecendo e julgando os processos éticos de sua competência originária;
- VIII. Participar de fóruns representativos, contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;
- IX. Deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no estado de Mato Grosso do Sul;
- X. Apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de conselheiro regional, suplente ou efetivo do Coren-MS, e sua substituição;
- XI. Autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-MS e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais;
- XII. Autorizar a compra de imóveis e ou a locação;
- XIII. Encaminhar requerimento ao Conselho Federal de Enfermagem sobre alienação de bens patrimoniais da autarquia;
- XIV. Autorizar a criação e supressão de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho do Coren-MS;
- XV. Deliberar e aprovar anualmente a proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais e especiais do Coren-MS;
- XVI. Aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas trimestral e anual, disponibilizando-os aos órgãos competentes e à categoria;
- XVII. Decidir acerca dos pedidos de inscrição, transferência, cancelamento de inscrição profissional, anotações de responsabilidade técnica, registro de empresas de enfermagem;
- XVIII. Deliberar sobre a criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, e a contratação de serviços técnicos especializados, a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas e homologar o dimensionamento de pessoal, salários, honorários no âmbito do Coren-MS, bem como valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons;
- XIX. Deliberar sobre os valores das contribuições e taxas a serem cobradas pelo Coren-MS e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita;
- XX. Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DELIBERAÇÕES

Art. 28 – O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com exigência do *quorum* regimental mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros efetivos ou efetivados para início dos trabalhos.

Art. 29 – As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros regionais presentes, observado o *quorum* regimental, exceto nos casos em que haja exigência de *quorum* qualificado.

§ 1º – Cabe ao presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 2º – Em caso de falta, ou ausência ou impedimento de conselheiro regional efetivo, o presidente deverá efetivar conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

Art. 30 – As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez ao mês, mediante prévia comunicação aos conselheiros Regionais do calendário de planejamento instituído ao início de cada ano.

Art. 31 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, fora do calendário estabelecido, com pelo menos um dia de antecedência, tendo como pauta exclusiva o assunto que lhe deu causa.

Parágrafo Único – O presidente deverá convocar sessão extraordinária quando requerida por escrito, por dois terços dos conselheiros regionais, devendo o requerimento indicar o tema objeto de análise e deliberação, sendo permitida a inclusão na pauta extraordinária de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação, desde que deferido pela Presidência.

Art. 32 – A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da autarquia, subseções ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 33 – As reuniões plenárias serão públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§ 1º – As reuniões plenárias de julgamento de processos éticos poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos conselheiros regionais, das partes interessadas, dos advogados e dos empregados públicos da autarquia que auxiliam os trabalhos do plenário.

§ 2º – A permanência de pessoas no recinto onde ocorrem os trabalhos do plenário está condicionada a manutenção da ordem, a solenidade do recinto, e as regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

Art. 34 – O presidente do plenário poderá designar empregado público da autarquia para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 35 – As pautas do plenário serão organizadas pelo conselheiro secretário, com aprovação da presidência, encaminhando-se previamente aos conselheiros regionais os dados pertinentes aos pontos incluídos em pauta.

Art. 36 – Os conselheiros regionais poderão solicitar inclusão de matéria em pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão Plenária, cabendo ao Plenário, neste caso, análise e deliberação sobre a solicitação, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade sobre a deliberação.

Art. 37 – Poderão ser apresentados em mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da reunião plenária, cabendo ao presidente designar Relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou ainda submeter a matéria diretamente à discussão e à votação do Plenário.

Art. 38 – Somente serão incluídos em pauta os processos cujos autos estejam disponíveis na secretaria com os respectivos relatórios para inserção.

Art. 39 – Nas reuniões do plenário, o presidente do conselho sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomarão assento, pela ordem, o tesoureiro da autarquia, à sua esquerda, o secretário.

Art. 40 – Nas sessões do plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Verificação do *quorum*;
- II. Apreciação das justificativas de ausência;

- III. Aprovação da pauta – inclusões/exclusões;
- IV. Discussão e aprovação da ata anterior;
- V. Apreciação da ordem do dia;
- VI. Assuntos gerais.

§ 1º – Colocados em discussão os assuntos em pauta o presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os conselheiros regionais que desejarem fazer uso da palavra.

§ 2º – Cada conselheiro regional poderá fazer o uso da palavra quantas vezes for necessário para compreensão do assunto em discussão ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto, desde que devidamente autorizado pelo presidente.

§ 3º – A palavra será solicitada, pela ordem, ao presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso.

§ 4º – Os apartes serão concedidos pelo conselheiro regional que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 5º – Durante a discussão, qualquer conselheiro regional poderá pedir vistas do processo, cabendo à presidência a decisão sobre o seu deferimento.

§ 6º – Após o pronunciamento dos conselheiros regionais inscritos, o presidente encerrará a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais conselheiros.

§ 7º – Não participarão da votação os conselheiros regionais que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 8º – O conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

§ 9º – O conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.

§ 10 – Concluída a votação e a apuração dos votos, o presidente proclamará o resultado.

§ 11 – Após a proclamação do resultado, é vedado aos conselheiros regionais a modificação do voto.

Art. 41 – A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 42 – De cada reunião plenária será lavrada ata sucinta pelo conselheiro secretário, contendo:

- I. Número, data da reunião e sua natureza;
- II. Os nomes do presidente e dos demais conselheiros presentes aos trabalhos;

- III. A consignação dos nomes das autoridades presentes; das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos e dos empregados auxiliares dos trabalhos;
- IV. As justificativas de ausências apresentadas pelos conselheiros;
- V. Resumo dos principais assuntos tratados;
- VI. A relação dos processos administrativos deliberados;
- VII. As deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;
- VIII. Especificação das votações se foram por maioria, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles, ou por unanimidade.

§ 1º – As atas serão redigidas em papel timbrado, com linhas numeradas e, após lidas e realizadas as eventuais retificações, será colocada em discussão e votação na Reunião de Plenário seguinte, devendo ser assinadas e rubricadas pelos conselheiros presentes à reunião que as originou.

§2º- As atas e os seus extratos poderão ser registrados no Boletim Eletrônico do Sistema SEI, devendo ser assinados eletronicamente.

Art. 43 – Quando se tratar de deliberações conclusivas do Plenário a respeito de casos concretos ou processos administrativos internos, processos éticos de profissionais de Enfermagem, ou ainda quando se tratar de deliberação com caráter normativo, destinada a esclarecer, regulamentar o exercício das atividades de enfermagem ou complementar atos normativos baixados pelo Conselho Federal, será lavrado instrumento próprio e específico denominado decisão.

§ 1º – A epígrafe da decisão deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial não se reinicializando a cada exercício e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação.

§ 2º – As decisões serão assinadas pelo conselheiro presidente, conselheiro secretário ou conselheiro tesoureiro, salvo nos casos em que se tratar de processos éticos disciplinares que serão assinadas pelo conselheiro presidente e pelo conselheiro relator ou, vencido este, pelo conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

Art. 44 – Os atos do Plenário do Coren-MS são formalizados mediante:

- I. Decisão, quando se tratar de ato decisório em processo ético, proferida pelo Plenário como tribunal de ética bem como inscrição, transferência e cancelamento de inscrição profissional e registro de empresas, e todos os demais mencionados no art. 43, *caput*;
- II. Recomendação, quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-MS ou profissional da área de enfermagem;
- III. Homologação, quando se tratar de confirmação de atos tomados *ad referendum* ou outros atos do presidente.

Art. 45 – As decisões são lavradas em:

- I. Instrumentos inclusos aos respectivos processos éticos, assinados pelo presidente e pelo conselheiro relator ou, vencido este, pelo conselheiro autor do voto;
- II. Instrumentos inclusos em outros processos, assinado pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO COREN-MS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 46 – A diretoria do Coren-MS é órgão executivo regional responsável pelos serviços ou atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio, é constituída pelo conselheiro presidente, conselheiro secretário e conselheiro tesoureiro, eleitos dentre os conselheiros efetivos e nos termos do artigo 13 da lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e do código eleitoral dos conselhos de enfermagem.

Art. 47 – As reuniões ordinárias da diretoria ocorrerão mensalmente e as extraordinárias quando necessárias, com presença mínima da maioria absoluta de seus membros, por convocação da presidência ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 48 – Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na próxima reunião seguinte.

Art. 49 – À diretoria compete:

- I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- II. Fazer a gestão administrativo-financeira e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- III. Estabelecer o calendário anual de reuniões e aprovar as atas de suas reuniões;
- IV. Fixar o horário de expediente da sede e das subseções;
- V. Elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- VI. Coordenar a elaboração do planejamento institucional, com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- VII. Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento;
- IX. Dar cumprimento às decisões e determinações do Plenário, comunicando as medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;
- X. Decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- XI. Propor ao Plenário os índices para quantificação dos valores relativos aos serviços prestados pela autarquia para o exercício subsequente, desde que os mesmos sejam de sua competência;
- XII. Submeter à aprovação do Plenário, proposta para instalação, encerramento ou mudança de locais de Subseções de atendimento ao profissional;
- XIII. Proceder meios à arrecadação dos elementos da receita e o repasse ao Conselho Federal de um quarto das taxas de expedição das carteiras profissionais, das multas e das anuidades nos termos do artigo 10 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;
- XIV. Propor e criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- XV. Designar consultor *ad hoc* para desempenho de atividade específica;
- XVI. Fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios, com a homologação do Plenário;
- XVII. Julgar recurso de empregado do Coren-MS, em caso de penalidade aplicada pela presidência;
- XVIII. Responsabilizar-se anualmente pelo relatório de atividades e de gestão do Coren-MS;

- XIX. Manter atualizado o cadastro, em âmbito da jurisdição do Coren-MS, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XX. Manter interação de informações e colaboração com os Conselhos Regionais Profissionais de todas as áreas, em especial das áreas de saúde e de ensino da enfermagem;
- XXI. Deliberar sobre matérias a serem veiculadas na mídia, no boletim informativo e na página eletrônica;
- XXII. Fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos setores do Coren-MS;
- XXIII. Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 50 – São atribuições do conselheiro presidente, que pode delegá-las, observadas as disposições legais:

- I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- II. Representar o Coren-MS perante quaisquer órgãos e autoridades;
- III. Presidir as sessões plenárias do conselho, dirigindo os trabalhos, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e diretoria e demais atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- VI. Assinar as atas das sessões do Conselho Regional;
- VII. Despachar os expedientes do Conselho Regional;
- VIII. Assinar as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos baixados pelo Conselho Regional;
- IX. Dar posse aos conselheiros;
- X. Antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;
- XI. Decidir, *Ad Referendum*, questões de ordem, ou praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o à homologação deste na próxima reunião que se seguir;
- XII. Autorizar diárias e passagens, bem assim o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo Conselho Regional e a legislação aplicável à espécie;
- XIII. Orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões preparadas pela secretaria;

- XIV.** Autorizar as modalidades de licitações e dispensas conforme estabelecido em Lei;
- XV.** Autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses;
- XVI.** Celebrar convênios e assinar contratos, dando-se ciência aos conselheiros em Plenário;
- XVII.** Nomear empregados públicos e colaboradores para chefias e órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de câmaras técnicas, grupos de trabalho, designar empregados públicos para exercer funções gratificadas e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do plenário;
- XVIII.** Instituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas, e nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Conselho Regional;
- XIX.** Designar conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-MS, e da classe de Enfermagem;
- XX.** Designar relatores de processos a serem julgados pelo plenário ou pela diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-MS;
- XXI.** Determinar a inclusão de assuntos e processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- XXII.** Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de conselheiro efetivo na reunião do Plenário, exceto nos casos do art. 40 §6;
- XXIII.** Deferir ou negar pedido de vistas de processo, respeitando os direitos regimentais dos demais conselheiros;
- XXIV.** Informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de Plenário e renúncia dos conselheiros;
- XXV.** Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XXVI.** Assinar, com o conselheiro secretário ou conselheiro tesoureiro, os atos normativos expedidos;
- XXVII.** Assinar, com o conselheiro tesoureiro notas de empenhos, cheques, ordem de pagamentos, balancetes e balanços, como ordenador de despesas;
- XXVIII.** Assinar certificados conferidos pelo Conselho Regional;
- XXIX.** Adquirir bens móveis permanentes e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XXX.** Propor a alienação de bens imóveis e solicitar autorização ao Conselho Federal de Enfermagem;

- XXXI.** Acompanhar e homologar as compras, contratos e licitações do Coren-MS;
- XXXII.** Publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial do Estado e/ou da União, na forma da Lei;
- XXXIII.** Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXXIV.** Acompanhar a execução do planejamento institucional e do plano anual de trabalho do Coren-MS;
- XXXV.** Coordenar, em conjunto com o conselheiro tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-MS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a a aprovação do plenário;
- XXXVI.** Supervisionar a execução do orçamento do Coren-MS, em conjunto com o conselheiro tesoureiro;
- XXXVII.** Propor abertura de créditos orçamentários adicionais e especiais, submetendo-o a aprovação do plenário;
- XXXVIII.** Encaminhar, anualmente, em conjunto com o conselheiro tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior à controladoria interna para parecer, submetendo-o à aprovação do plenário;
- XXXIX.** Coordenar as publicações de autoria do Coren-MS;
 - XL.** Convocar a assembleia geral, dar ampla publicidade as eleições do Conselho Regional;
 - XLI.** Apresentar ao plenário o relatório anual das atividades do Conselho Regional e conferir-lhe publicidade;
 - XLII.** Delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-MS.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 51 – São atribuições do conselheiro secretário:

- I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- II. Assumir a presidência em caso de vacância ou afastamento formal do presidente superior a dez dias;
- III. Substituir o conselheiro presidente em sua ausência, impedimentos eventuais ou quando designado;

- IV. Assessorar a presidência nos assuntos pertinentes à secretaria, cooperando com o mesmo no exercício de suas funções;
- V. Coordenar a elaboração das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias de plenário e diretoria do Coren-MS;
- VI. Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho designados por portaria.
- VII. Auxiliar a presidência na elaboração de relatório anual de atividades e de gestão do Conselho Regional;
- VIII. Secretariar as reuniões de plenário e diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) Registrar presença dos membros;
 - b) Controlar o horário de início e término;
 - c) Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente expostos ainda durante a reunião;
 - d) Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) Supervisionar a redação da ata validando seu conteúdo.
- IX. Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações da presidência, diretoria e plenário, encaminhando ao setor de comunicação as matérias que necessitam de divulgação no sítio eletrônico, bem como às câmaras técnicas e comissões, quando houver matéria de seu interesse;
- X. Supervisionar os serviços da chefia do gabinete na organização do ementário dos pareceres e processos
- XI. Assinar os extratos de ata e, em conjunto com a presidência, todos os atos de sua competência, conforme estabelecido neste regimento;
- XIII. Executar outras atribuições que lhe for delegada pelo plenário, diretoria ou presidência;
- XIV. Elaborar anualmente relatório das atividades do setor e o plano de trabalho para o exercício subsequente;
- XV. Apresentar à diretoria, relatório de atividades da secretaria.

SEÇÃO IV

DA TESOURARIA

Art. 52 – São atribuições do conselheiro tesoureiro:

- I. Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- II. Coordenar e supervisionar, com o conselheiro presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho Regional;
- III. Realizar em conjunto com a presidência a gestão financeira do Conselho Regional;
- IV. Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e da tesouraria;
- V. Propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;
- VI. Supervisionar e acompanhar os demonstrativos contábeis da gestão, notadamente dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e suas variações e consolidação das contas;
- VII. Encaminhar à controladoria geral do Conselho Regional os demonstrativos contábeis para emissão de Parecer;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária, financeira e evolução patrimonial e apresentar à diretoria do Conselho Regional, mensalmente;
- IX. Encaminhar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, referentes a cada trimestre, para deliberação do plenário e posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem;
- X. Apresentar à diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, referentes ao exercício financeiro do ano anterior;
- XI. Encaminhar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, referentes ao exercício financeiro do ano anterior, para deliberação do plenário e posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem conforme calendário por ele instituído;
- XI. Acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do Conselho Regional;
- XII. Assinar, com o conselheiro presidente, os balancetes, propostas orçamentárias, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII. Acompanhar e gerir a arrecadação da Receita por natureza;
- XIV. Determinar a cobrança administrativa dos débitos lançados e realizar o lançamento dos débitos dos profissionais, após devido procedimento legal em dívida ativa do Conselho Regional;
- XV. Assinar as certidões de dívida ativa, conjuntamente com a Procuradoria Geral;
- XVI. Encaminhar os débitos a serem inscritos para a Procuradoria Geral e determinar o ajuizamento das execuções fiscais observados o disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e posteriores modificações;
- XVII. Manter sob sua responsabilidade direta: a) Controle de bens patrimoniais no que tange: Aquisição, baixa, depreciação, termo de responsabilidade de uso, vendas e desfazimento. Assegurar que o

relatório de bens patrimoniais seja entregue a Contabilidade para registro nos Demonstrativos Contábeis.

- XVIII. Elaborar anualmente relatório das atividades do setor e o plano de trabalho para o exercício subsequente;
- XIX. Substituir o presidente na ausência concomitante do secretário;
- XX. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo plenário, diretoria ou presidência.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DE ÈTICA

ART.53 – Câmaras de ética atuam no sistema de apuração e decisão das infrações éticas, como órgão de admissibilidade em primeira instância.

ART. 54 – As Câmaras de ética do Coren-MS serão constituídas por 02(dois) conselheiros efetivos e até 02(dois) suplentes, cada, sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro designado pelo Presidente do Conselho, nos termos do normativo vigente.

§ 1º Os membros das Câmaras de ética serão definidos por meio de Portaria e obedecerão aos critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º O enfermeiro designado como coordenador da Câmara de ética será responsável por presidir as reuniões e garantir o cumprimento das deliberações e dos normativos vigentes.

Art. 55 - Compete à Câmara de Ética:

- I - decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética;
- II – atuar como órgão conciliador;
- III – promover a suspensão cautelar do exercício da profissão.

Art. 56 – As Câmaras éticas deverão se reunir, ao menos, uma vez por mês e, no máximo, uma vez por semana, considerando o número de processos que estão sob seus cuidados.

Art. 57 – O Coren – MS poderá regulamentar a atuação das Câmaras de ética, por meio de Decisão, a ser submetida à aprovação do Plenário do Coren – MS, observadas as normas fixadas pelo Cofen.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 58 – Os órgãos de assessoramento reger-se-ão por instrumentos normativos específicos, aprovados pelo plenário, nos quais estarão disciplinadas suas finalidades e atribuições.

SEÇÃO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 59 – As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos, de pesquisa e de assessoramento ao Plenário, ao Tribunal de ética do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, ao departamento de fiscalização e ao Departamento de Processo ético, compostas por Profissionais de Enfermagem com notório saber ou larga experiência profissional em sua área de atuação ou especialidade e atuarão sob a coordenação de um Enfermeiro designado pelo Presidente do Coren – MS.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3(três) profissionais de Enfermagem, relacionadas com suas competências e as da Enfermagem.

Art. 60 – As Câmara Técnicas reger-se-ão por instrumentos normativos específicos, que disciplinarão sua atuação, finalidades e atribuições, submetidos à aprovação do Plenário do Coren-MS.

Parágrafo Único – As câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um profissional Enfermeiro, a ser designado pela Presidência do Coren-MS entre os Conselheiros efetivos, e executará suas atividades com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

SEÇÃO II

Dos Grupos de Trabalho e das Comissões

Art. 61 - Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter permanente ou temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren-MS e/ou assessoria ao Plenário.

Parágrafo único – Nos casos em que a constituição das comissões for de caráter permanente, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 62– Será permitida a criação de tantos Grupos de Trabalho ou comissões quantas forem necessárias para a organização funcional das atividades do Coren- MS.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63 – Os órgãos e setores integrantes da estrutura administrativa do Coren-MS reger-se-ão por instrumentos normativos específicos, aprovados pelo Plenário, nos quais estarão disciplinadas suas finalidades, competências e atribuições.

§ 1º – Os Cargos de chefia e/ou assessoramento ficam administrativamente vinculados à diretoria do Coren-MS e poderão ser exercidos por empregados efetivos do Coren-MS, ou por empregados comissionados de livre nomeação e exoneração, nomeados nos termos do inciso XVII do art. 50;

§ 2º – O Coren-MS pode, se necessário, terceirizar suas atividades-meio e locações no âmbito do Coren-MS, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, nas modalidades, tipos e formas previstos na legislação geral em vigor.

Art. 64 – A aquisição de bens e a contratação de serviços e a contratação de serviços comuns far-se-á respeitando a legislação vigente, dando preferência à utilização do meio eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 65 – Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-MS poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO COREN-MS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 66 – O Coren-MS possui quadro próprio de pessoal, na forma do Artigo 19 da Lei N.º 5.905/73, e é assim constituído:

- I. Empregos públicos de provimento efetivo;
- II. Empregos públicos em comissão, de livre provimento;
- III. Contratos temporários, na forma da lei.

§ 1º – A contratação de empregados públicos sob o regime previsto no artigo 19 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, para posse e investidura no quadro de empregados efetivos da autarquia, somente se processará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º – Aos empregados públicos admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório;

§ 3º – O Empregado Público efetivo, quando designado a um emprego público em comissão, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à remuneração do mesmo, podendo optar pelo valor integral, desde que renuncie a remuneração pelo Emprego Público de provimento efetivo durante a investidura.

§ 4º – O empregado público do Coren-MS, disciplinarmente, observará a norma geral sobre sua conduta no trabalho e ainda os dispositivos constantes no Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 1º – Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse, a parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

§ 2º – O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e, nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 3º – Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 4º – Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

§ 5º – Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

§ 6º – Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 7º – Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 68 – Salvo disposição expressa em contrário, os conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, para requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único - Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da presidência.

Art. 69 – Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 70 – Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

- I. Para os conselheiros e empregados do Coren-MS, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;
- II. Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

§ 1º – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 3º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS

Art. 71 – É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito, observando as disposições legais e nos atos internos do Cofen.

§ 1º – Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º – Quando o pedido de certidão referir-se a assunto sigiloso será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais, observando no que couber os critérios estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º – A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 72 – Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º – A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º – Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 73 – Salvo nos casos previstos em normas específicas, das decisões do Coren – MS caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º – O pedido de reconsideração é dirigido ao presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará conselheiro para exarar parecer.

§ 2º – O conselheiro deverá apresentar sua análise no prazo de 15 dias.

Art. 74 – São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Coren-MS, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas hipóteses de:

- I. Decisões não definitivas em processo ético;
- II. Processos de licitação.

Parágrafo único – Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

CAPÍTULO III

PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR

Art. 75 – O processo normativo regulamentador compreende a elaboração de:

- I. Decisões;
- II. Portarias;
- III. Parecer normativo;
- IV. Orientações internas.

Art. 76 – Decisão é o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do Coren – MS que definem as regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução as deliberações do colegiado e os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou ainda para desenvolver os preceitos constantes da lei e das normas do sistema expressas ou implícitas, dentro da órbita por ela circunscrita, isto é, as diretrizes normativas em detalhe e específicas.

Art. 77 – Portaria é o instrumento pelo qual a diretoria e presidência, expressa as nomeações, delegações de competência, e ainda normatiza sobre a organização e funcionamento de serviço internos da autarquia e praticam os outros atos de suas competências.

Parágrafo único – As portarias deverão ser assinadas por no mínimo dois membros da diretoria preferencialmente o presidente e secretário quando não impedidos.

Art. 78 – Considera-se parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Coren-MS em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem, visando à uniformidade de ações.

Art. 79 – As orientações são atos administrativos internos expedidos pelos coordenadores, chefes de departamentos, divisões ou setores afins de manter informados os empregados e sistematizar as formas de trabalho dentro cada divisão, setor ou departamento da autarquia.

Art. 80 – A elaboração dos atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo que, em relação ao seu conteúdo e poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de conselheiro federal, conselheiro regional, câmara técnica, grupo de trabalho ou órgãos da estrutura interna assim como a análise previa de legalidade pela Procuradoria-Geral do Coren-MS.

Art. 81 – Os documentos de força normativa com efeitos externos deverão ser preferencialmente publicados e mantidos no site da autarquia e quando a lei os exigir no diário oficial do estado, as e orientações ou recomendações internas deverão ser encaminhadas aos interessados por meio de protocolo interno com assinatura de recebimento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos e /ou encaminhados pelo Plenário do Coren-MS.

Art. 84 - Este regimento entra em vigor após a aprovação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2024.

Leandro Afonso Rabelo Dias
Coren – MS N.º 175263 ENF
Conselheiro Presidente

Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
Coren – MS N.º 96606 ENF
Conselheiro Secretário

